



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 045/03

Espécie do Expediente: "autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 1º / agosto / 2003

Protocolado sob n.º 2356/fls. 33

## Andamento

Em S.O. 05.08.03 foi encaminhado ao Conselho de Justiça e Auditoria, ficando o Documento. *OK*

Em S.O. de 12.08.03 aprovada por unanimidade a solicitação de retirada do projeto conforme of. GAB 405/03. *Dona.*

PLE 045/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782B3849667B84E9A7C280866FCC3420





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/400/2002

Guaíba (RS), 01 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 045/03"** que **"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Executivo Municipal a disponibilizar a patrulha agrícola a terceiros, porém que se localizem dentro da zona urbana do Município e mediante pagamento de preço público pela utilização dos equipamentos.

A Administração Municipal concluiu ser esta uma excelente oportunidade principalmente para a comunidade rurícola deste Município e espera que Vossas Excelências concluam da mesma forma.

Mesmo que não seja um projeto qualificado como sendo de urgência, mister se esclarecer que a atividade na zona rural, principalmente a agrícola, necessita destes equipamentos no mais breve espaço temporal possível, pois estamos em época de preparo da terra para os novos cultivos. Portanto, se do entendimento de Vossas Excelências que o mesmo deva ser votado neste regime a melhora será, com certeza, percebida pelos nossos munícipes da zona rural e posteriormente pela comunidade guaibense como um todo.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara e de seus componentes para aprovação unânime do presente projeto, solicitamos que o mesmo seja apreciado no menor espaço temporal possível ou no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. ELMO KOLOGESKI**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Guaíba – RS**

RECEBIDO

1º / 08 / 03

17:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 045/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782B3849667B84E9A7C280866FCC3420







*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI 045/03**

**"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providências".**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**Lei**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal para prestar serviços a terceiros, mediante preço público, dentro dos limites da zona rural do Município de Guaíba.

**Art. 2º** - Os preços públicos dos serviços, a que se refere o artigo primeiro desta Lei, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria não afeita à disciplina jurídica dos tributos.

**Art. 3º** - Para o fiel e necessário cumprimento da presente Lei o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar sua regulamentação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Guaíba,.

**Manoel Stringhini**  
*Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 045/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Município autorização para disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providências.

A Comissão entende que a matéria do presente projeto está regulamentada através das leis 1661/02 e 1379/97, razão pela qual opina pelo ARQUIVAMENTO do projeto de lei.

Sala das Comissões em, 06 de agosto de 2003.

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Valdo Nobrega Ribeiro  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 045/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
Busca o Município a autorização para disponibilizar a Patrulha Agrícola  
Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providencias.  
A Comissão opina FAVORÁVEL ao projeto original.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2003.

.....  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

.....  
Ver.ª Gláucia Pereira da Silva  
Relator (a)

.....  
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira  
Secretário





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/405/2003

Guaíba, 07 de agosto de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do "Projeto de Lei nº 045/03", que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a Patrulha Agrícola Mecanizada para prestar serviços a terceiros e dá outras providências)", para que possamos melhor analisá-lo e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente

  
MANOEL STRINGHINI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. ELMO KOLOGESKI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

Em S.O. de 12.08.03.

aprovado por unanimidade.

*Dona*

RECEBIDO  
08/08/03  
14:57

*jt*

PLE 045/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782B3849667B84E9A7C2808666FCC3420







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 102/03

Guaíba, 13 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final dos projetos de lei nºs 033 e 042/03, anexa, aprovados em sessão ordinária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como a devolução do projeto de lei nº 045/03, solicitado por esse Gabinete.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

